ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.404/2023

"Altera a lei 1.206/2020 bem como enquadra os servidores ocupantes do cargo de auxiliar técnico de enfermagem – em extinção no cargo de técnico de enfermagem."

CONSIDERANDO a Lei 1.206/2020 que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores públicos ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais de nível superior e de nível médio/técnico, correspondente aos Servidores de carreiras específicas da área da Saúde, da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul;

CONSIDERANDO que o art.70, VI, X da Lei Orgânica do Município define como competência de o Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração municipal e prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, **KARIME FAYAD, Prefeita Municipal**, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem – em extinção, integrantes da carreira de nível médio/técnico de Auxiliar Técnico em Saúde – em extinção, ao cargo de Técnico de enfermagem referente a carreira de nível médio/técnico de Assistente Técnico em Saúde.

Art.2º Ficam enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem contemplado pela carreira de Assistente Técnico em Saúde, observadas as vagas previstas no anexo I da Lei 1.206/2020, os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem – em extinção, desde que presentes os seguintes requisitos cumulativos:

I - encontrar-se em efetivo exercício no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem na Administração Municipal na data de publicação da presente Lei e da implantação dos efeitos funcionais e financeiros decorrentes;

II - ter concluído o Estágio Probatório;

III - ter concluído o curso de Técnico em Enfermagem e possuir o respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR como Técnico de Enfermagem para o procedimento de enquadramento.

§ 1º Para efeitos do inciso II, todos os períodos de estágio probatório e processos de exoneração dentro da carreira de Auxiliar Técnico em Saúde deverão estar concluídos até a data de publicação da presente Lei

§2º Os servidores que não possuem a formação especificada nesse artigo permanecerão como integrantes da carreira de Auxiliar Técnico em Saúde – em extinção, se tornando extinto ao vagarem os cargos de Auxiliar de Enfermagem.

§3º As comprovações, das quais tratam o inciso III deste artigo, se darão por meio da apresentação do Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR como Técnico de Enfermagem e apresentação da respectiva Certidão de Regularidade Cadastral que comprove que o servidor está inteiramente regular com relação às demais exigências legais

do Órgão de Classe, relacionadas às habilitações para o exercício do cargo.

§4º O registro definitivo no COREN/PR comprova a formação específica como Técnico em Enfermagem, visto que a avaliação da existência e legitimidade do curso de formação integra o processo comum de análise do requerimento de inscrição realizado pela entidade, não havendo necessidade de nova análise no âmbito da Administração Municipal.

§5º A apresentação dos documentos citados nos incisos III deste artigo, se dará conforme prazos e demais especificações estabelecidas no Edital Normativo.

§ 6º O enquadramento referido no caput terá efeitos apenas após a publicação desta lei.

Art.3º O procedimento de enquadramento obedecera minimamente às etapas seguintes:

I - inscrição;

II - abertura de prazo para formalização da desistência dos servidores que não desejem participar do procedimento;

III - publicação da Relação Preliminar de Servidores Inscritos;

IV - abertura de prazo para interposição de recursos quanto às inscrições;

V - análise dos recursos;

VI - publicação da Relação Definitiva de Servidores Inscritos;

VII - abertura de prazo para apresentação da documentação comprobatória;

VIII - análise e validação da documentação comprobatória apresentada;

IX - publicação do Resultado Preliminar;

X - abertura de prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar;
XI - análise dos recursos;

XII - publicação de Portaria contendo o Resultado Final do respectivo procedimento;

XIII - implantação dos efeitos funcionais e financeiros.

§ 1º Para acompanhamento geral do procedimento e para análise e deliberação quanto aos recursos interpostos, será composta Comissão Especial que contara com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

§ 2º Os efeitos funcionais e financeiros, para os servidores contemplados, serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2024, consoante publicação do Resultado Final do respectivo procedimento.

§ 3º O servidor contemplado que tiver sua aposentadoria ou desligamento publicado no Diário Oficial Eletrônico, antes de 1º de janeiro de 2024, perderá automaticamente o direito à contemplação no respectivo procedimento.

Art.4º Os editais normativos e demais publicações relativas aos procedimentos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e serão publicados no Portal do Servidor e no Diário Oficial Eletrônico.

Art.5º Os servidores que forem contemplados nos termos desta lei observarão as mesmas normas previstas no Plano de Cargo

e Carreira da Saúde para fins de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Aqueles servidores que optarem pela alteração de cargo integrarão a classe correspondente àquela que já faziam parte na carreira de origem em um nível compatível com a remuneração já percebida anteriormente garantindo a irredutibilidade salarial nos termos da Constituição Federal.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 20 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:F5F8D9FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2023. Edição 2925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/